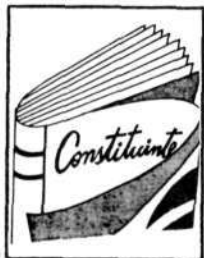


Carta põe fim a decreto-lei e amplia os poderes do Congresso

O plenário da Constituinte aprovou ontem mais alguns dispositivos constitucionais que ampliam os poderes e as atribuições do Congresso Nacional. Um dos artigos diz que o presidente da República, por solicitação do primeiro-ministro poderá adotar medidas provisórias com força de lei, remetendo-as de imediato ao Congresso. Se num prazo de 30 dias as medidas não forem apreciadas, perdem a validade. É o fim do chamado Decreto-Lei.

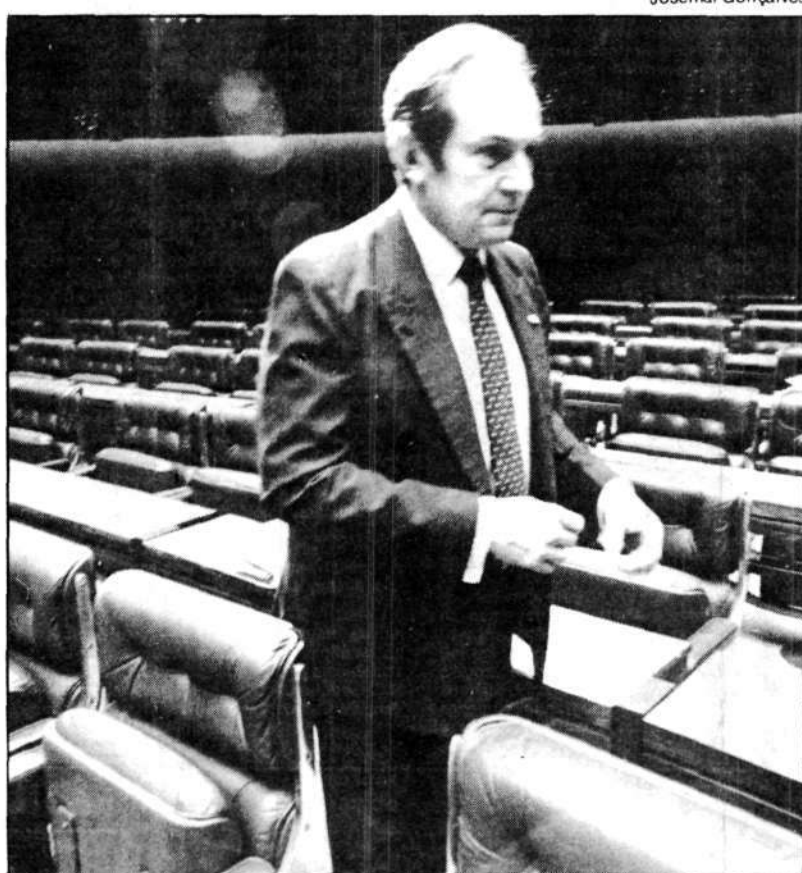


Atualmente qualquer Decreto-Lei de iniciativa do presidente da República é aprovado por decurso de prazo se não for apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de 60 dias, mais dez sessões consecutivas. O dispositivo aprovado é originário da Comissão de Sistematização, repetido integralmente pelo substitutivo do Centrão, e agora aprovado por maioria absoluta dos membros da Constituinte. Os deputados Adylson Mota (PDS-RS) e Michel Temer (PMDB-SP), apresentaram emenda para suprimi-lo do texto do projeto, mas a proposta foi rejeitada por 275 votos, 78 contra e 7 abstenções.

O único artigo aprovado através de uma emenda fusão ontem — 297 a favor, 2 contras e 2 abstenções — estabelece que "a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e de todas as entidades da administração direta e indireta, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes".

Quorum baixo

Por pouco essa emenda não passa, pois o quorum ontem esteve muito baixo durante toda a sessão, que foi interrompida porque muitos constituintes se retiraram na votação da emenda seguinte. Essa emenda estabelece que o Congresso terá poderes para "realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária e patrimonial que forem requeridas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e por iniciativa de comissão mista técnica ou de inquérito nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário". A votação só alcançou o quorum de 273 constituintes, abaixo dos 280 necessários, e por isso terá uma nova chance na segunda-feira.



Josemar Gonçalves

Adiada a votação do sistema, o plenário se esvaziou rápido Sistema só será votado terça

A Assembléia Nacional Constituinte adiou para a próxima terça-feira a votação do sistema de governo, suspendendo assim as sessões previstas para este final de semana. A data para a votação foi marcada durante uma reunião das lideranças partidárias com o presidente da Constituinte deputado Ulysses Guimarães, realizada ontem de manhã, onde ficou decidido que os treze artigos do Poder Legislativo que faltavam para ser apreciados seriam votados durante as sessões de ontem e segunda-feira.

Durante a reunião, onde foi fechado o acordo de lideranças, ficou firmado ainda que dois temas polêmicos do capítulo seriam adiados para o final da sessão de segunda-feira, permitindo que os constituintes fizessem um acordo para evitar o fechamento de mais um "buraco negro". O primeiro assunto é a garantia da iniciativa popular para leis complementares à futura Constituição que faz parte do texto da Comissão de Sistematização e suprimido no texto-base do Centrão, que assegura esse direito somente ao Presidente da República, ministros de Tribunais Superiores e aos membros do Congresso Nacional.

O segundo tema considerado

polêmico diz respeito a rejeição de parte de um artigo do texto do Centrão que assegurava o mandato de deputados e senadores que estivessem ocupando cargos de presidente de empresa de economia mista, diretor de autarquia ou embaixador, sendo mantido apenas o trecho que permite o afastamento do parlamentar sem perda do mandato quando Primeiro-Ministro, governador de Território, secretário de Estado e Distrito Federal, prefeito de Capital ou em chefia de missão diplomática. Como na votação não foram obtidos 280 votos contra ou a favor a Mesa da Constituinte entendeu que a solução seria a repetição da votação.

As lideranças partidárias acreditam que não ocorrerá mais nenhum problema que possa prejudicar a votação do sistema de governo na próxima terça-feira. O vice-líder do PDT, Vivaldo Barbosa (RJ), afirmou que o acordo foi claro e não permite mais nenhum adiamento. O líder do Governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna, foi enfático ao afirmar que o seu grupo — que nos últimos dias provocou o atraso das votações com sucessivas questões de ordem e até mesmo obstrução — votará "até às 22h00 de terça-feira o sistema de governo".

A NOVA CARTA

Integra do que foi aprovado ontem, com a ressalva da não-votação do artigo 73, que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias. A apreciação do dispositivo foi adiada para a próxima segunda-feira, por acordo de lideranças, que pretendem avaliar melhor os entendimentos sobre o tema.

Título IV — Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo

Capítulo I — Do Poder Legislativo Seção VIII — Do Processo Legislativo Subseção II — Das Disposições Gerais Art. 73 (Votação adiada)

Art. 74 — Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 75 — Não será admitido aumento de despesa prevista.

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 195;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 76 — A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Tribunais Superiores terá início na Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1º — O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 2º — Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no artigo 74 e no parágrafo 6º do artigo 78, para que se ultime a votação.

Parágrafo 3º — A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á nos casos do parágrafo anterior, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º — Os prazos do parágrafo 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 77 — O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 78 — A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1º — Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

Parágrafo 2º — O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 3º — Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

Parágrafo 4º — As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento. O veto pode ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo 5º — Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

Parágrafo 6º — Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo único do artigo 74 e o parágrafo 2º do artigo 76.

Parágrafo 7º — Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o presidente do Senado Federal a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo caberá ao vice-presidente do Senado fazê-lo.

Art. 79 — A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 80 — As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro.

Parágrafo 1º — Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: I — organização do Poder Judiciário e do

Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — planos plurianuais, diretrizes, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo 2º — A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Parágrafo 3º — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 81 — As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 82 — A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receita, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.

Parágrafo único. — Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 83 — O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público federal e as contas daqueles que derem causa a perda extraviou ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Menin admite intermediação para Valença

Embora tenha dito estar arrependido, em consequência dos prejuízos econômicos e familiares, o primo-irmão do ex-ministro do Planejamento, Aníbal Teixeira, o professor e engenheiro Sérgio Menin Teixeira de Souza, admitiu ontem em depoimento à CPI da corrupção do Senado, ter intermediado junto à Aníbal a liberação de obras na prefeitura de Valença (RJ) em julho do ano passado, a pedido de seu amigo de infância, Alencar Guimarães Carvalho.

Em três horas de depoimento, contraditório, Sérgio confirmou ter feito apenas esse pedido a seu primo, embora, assediado com solicitação de outros favores em virtude de seu parentesco. Sérgio — já indiciado pela Polícia Federal por crime de corrupção passiva — admitiu ter cadastrado para concorrer a licitação sua empresa Hidrossistemas Engenharia e Recursos Hidricos Ltda, de Belo Horizonte — na qual tem 50% de sociedade na prefeitura de Valença, dia 3 de agosto, tão logo soube que as verbas para o município haviam sido autorizadas pelo Presidente, dia 31 de julho.

Um dos membros da Comissão, senador Afonso Camargo (PTB-PR) indagou a Sérgio se não considerava antiético e ilícito participar de uma concorrência para elaboração do projeto para execução das obras em Valença, no qual havia intercedido para a liberação dos recursos. Sérgio respondeu negativamente.

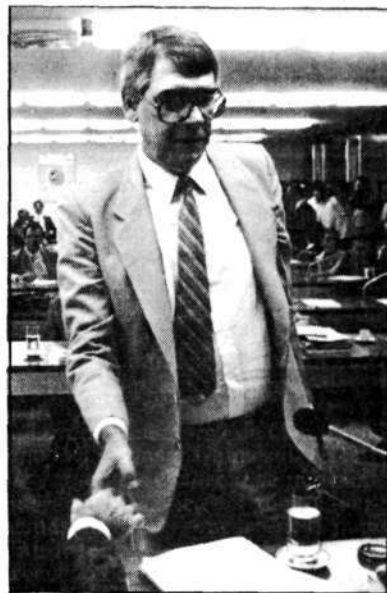
Afirmando jamais ter ido à Valença ou ter mantido contato com seu prefeito, José Gomes Graciosa — autor da denúncia de intermediação de verbas públicas na Seplan — Sérgio não soube explicar por qual via foi feita a tramitação do pedido de elaboração da prefeitura de Valença e a respectiva resposta da Hidrossistemas.

Indagado pelo presidente da CPI, senador José Inácio Ferreira (PMDB-ES) sobre o projeto de aplicação elaborado pela Hidrossistemas, Sérgio revelou ter feito um projeto abrangente que incluía 3.600 calçamento e pavimentação, além de obras de saneamento e drenagem na periferia de Valença, cujo orçamento para execução não ultrapassava os Cz\$ 13 milhões. Segundo Sérgio, com esse montante não os Cz\$ 16 milhões, era impossível caber um pedido de comissão de 50%, para "a turma do ministro" — conforme denúncia do prefeito Graciosa.

Instigado pela Comissão, Sérgio reconheceu ter intercedido na liberação de recursos para Valença, "de forma vaga", uma vez que não conhecia de fato o projeto de obras até participar da concorrência, "sem intuito de tirar vantagem". Sérgio também justificou fazer parte da orientação de sua empresa, as recomendações sobre o procedimento de como elaborar editais de concorrência, em papel timbrado da Hidrossistemas conforme documento nesse sentido em poder da CPI e mostrado a ele.

O senador Itamar Franco (PL-MG), vice-presidente da CPI, questionou se Sérgio não se constrangia ou enfrentava problemas éticos, por sua empresa Hidrossistemas ter realizado projeto para obras em inúmeros órgãos públicos, mesmo sendo funcionário do governo do Estado de Minas.

Josemar Gonçalves



Menin: estou arrependido